



AUTORIZAÇÃO N.º 11047 /2014

I-Relatório

Município do Porto, com sede em Praça General Humberto Delgado - Porto, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão do registo de utilizadores de site da internet (portal turístico), bem como de «recolha de preferências turísticas e de perfis de viagens, com fim de recomendação de percursos turísticos».

Foram solicitados os esclarecimentos entendidos por necessários, tendo a Requerente procedido, oportunamente, à prestação dos mesmos.

II-Do Pedido

- A Requerente pretende com o presente tratamento proceder à gestão do registo de utilizadores de sítio na internet para o fim de recomendação de percursos turísticos.
- Os dados objeto de tratamento são os seguintes: nome, data de nascimento, telemóvel, e-mail, palavra-passe, foto, género, estado civil, país, idioma preferido, fuso horário, limitações de mobilidade, limitações de visão, limitações de audição, estereótipo (imagem).
- Os dados são recolhidos diretamente junto dos titulares via internet.
- Não há comunicação, interconexão ou fluxos transfronteiriços de dados.
- Ao titular dos dados é facultado conhecer, corrigir e eliminar os dados que lhe respeitem, junto da Requerente.
- São declaradas medidas de segurança.
- Pretende-se que os dados sejam conservados enquanto o titular manifestar interesse e até pelo tempo de 10 anos após inatividade.



III. Apreciação

A Requerente declara pretender tratar a informação relativa a pessoas que se inscrevam em sítio da Internet relativo a um portal turístico, por forma ao aconselhamento de percursos turísticos, de acordo com o perfil do utilizador.

Em face das explicações prestadas e elementos juntos aos autos, surge patente que o objetivo é promover o turismo no concelho do Porto, o que se reconduz à finalidade de marketing.

Os dados recolhidos e tendo em atenção os fins visados integram-se no conceito de informação relativa à vida privada dos titulares, para além de alguns deles poderem consubstanciar informação de saúde, pelo que o tratamento notificado está sujeito a autorização da Comissão Nacional de Protecção de Dados (artigo 28º nº 1, alínea a), da Lei nº 67/98, de 26 de outubro - LPDP).

A legitimidade para o tratamento de dados ora em causa só pode encontrar-se, de acordo com o disposto no artigo 7º nº2 da LPDP, no consentimento do titular dos dados.

Para além dos requisitos do n.º 2 do artigo 7.º, o consentimento deve observar as exigências expressas no artigo 3º alínea h) da LPDP.

É referida a recolha do dado estereótipo (imagem). Na instrução, foi esclarecido que este dado respeita à escolha que o titular faz de um conjunto de seis imagens de paisagens, do qual se pretende inferir o tipo ou perfil do utilizador.

Na sua maior parte, os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos em relação à finalidade do tratamento (cfr. alínea c) do nº1 do artigo 5º da LPDP). Todavia, o dado fotografia e os dados que podem encerrar informação de saúde não se afiguram imprescindíveis à finalidade visada, pelo que se entende deverem ser de recolha facultativa.

Consigna-se que a Requerente tem dar cabal cumprimento ao estabelecido no artigo 10.º da LPDP quanto ao direito de informação, e especificamente observar a



obrigação prevista no nº4 do artigo 10º da LPDP, uma vez que existe recolha na Internet da informação pessoal, existindo o risco de os dados circularem na rede sem condições de segurança e serem vistos e utilizados por terceiros não autorizados.

Quanto à segurança da informação, na medida em que as informações prestadas no processo se reportam aos sistemas de informação e comunicação do Município, devem ser adotadas as medidas previstas no artigo 15.º da LPDP no que diz respeito ao concreto sítio da internet cuja utilização está aqui em causa.

Entre outras medidas, deve ser imposta a obrigação de criação de uma password que cumpra os requisitos que permitam designá-la como forte, quer quanto ao n.º de caracteres, quer quanto ao seu tipo. Deve também ser garantido um acesso restrito, sob o ponto de vista físico e lógico, aos servidores do sistema, que devem manter um registo de auditoria de acesso à informação.

Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados, nos termos do artigo 15.º da LPDP.

Em presença dos esclarecimentos prestados emerge a possibilidade da Requerente utilizar a informação colhida para efeitos estatísticos e elaboração de perfis turísticos padrão.

Nesta situação cabe salientar que deve a Requerente rodear-se de especiais cautelas, fazendo-o em termos anonimizados.

Quanto ao prazo de conservação entende-se que o proposto se mostra desadequado às exigências do artigo 5º/nº1 alínea e) da LPDP.

Na verdade e para o fim visado, entende-se que o prazo máximo de 1 ano de inatividade é o bastante para demonstrar que o titular dos dados não se mostra interessado na utilização do sítio, devendo por isso ser eliminados os seus dados.



IV. Decisão

Em face do exposto, nos termos dos artigos 7/nº2, 27º e 28º n.º 1, alínea b) da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, a CNPD autoriza o tratamento nos termos supra referidos, consignando, nos termos e para os efeitos do artigo 30.º da Lei nº 67/98, o seguinte:

Responsável: Município do Porto;

Finalidade: Gestão do registo de utilizadores de sítio da Internet (portal turístico) e marketing;

Categorias de dados pessoais tratados: nome, data de nascimento, telemóvel, e-mail, palavra-passe, género, estado civil, país, idioma preferido, fuso horário, foto (facultativo), limitações de mobilidade (facultativo), limitações de visão (facultativo), limitações de audição (facultativo), estereótipo;

Destinatários dos dados: Não há comunicação, interconexão ou fluxos transfronteiriços de dados;

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: mediante pedido formulado junto da Requerente;

Prazo de conservação: Enquanto o titular manifestar interesse e, após inatividade, pelo período máximo de 1 ano.

Lisboa, 18 de novembro de 2014

Filipa Calvão (Presidente)